



TJMS; 12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efevou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A parr da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro; 13. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli, sito à Rua General Odorico Quadros, nº 37, bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, ou pelos seguintes fones: (67) 4042-2179 e (67) 99987-1407; e-mail contato@marcaleiloes.com.br, e site www.marcaleiloes.com.br. Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos, para inação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para inação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) por meio do presente, da realização do leilão. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Ivinhema/MS, 29 de junho de 2020.

Processo 0801254-65.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rosângela Andreto Silva Matos

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 34/35: Não encontrados bens da parte devedora, cientifique-se a parte credora e tornem conclusos para extinção, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0801255-50.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Rosângela Andreto Silva Matos

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

Intimação da decisão de f. 35/36: Não encontrados bens da parte devedora, cientifique-se a parte credora e tornem conclusos para extinção, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0801281-48.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: S & S Prior Ltda

ADV: VALTER HARY BUMBIERIS (OAB 10034/MS)

ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Intimação da decisão de f. 46/47: Não encontrados bens da parte devedora, cientifique-se a parte credora e tornem conclusos para extinção, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0801305-23.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Lenoir Buzzachera - Exectdo: TIAGO MATINHO MILITÃO - Gest Jud: BASTON LEILÕES - Leiloeiro: Gustavo Correa Pereira da Silva - Leilões Online MS

ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLO DE SOUZA (OAB 15617/MS)

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

EDITAL DE LEILÃO O Dr. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento = verem, expedido dos autos nº 0801305-23.2012.8.12.0012 do Cumprimento de Sentença, onde fi gura(m) LENOIR BUZZACHERA como parte exequente e TIAGO MATINHO MILITÃO como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonline.ms.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico de deste edital. DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afi xação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia 10 DE AGOSTO DE 2020, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não a= njam o valor da avaliação na primeira praça, um segundo pregão seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia 17 DE AGOSTO DE 2020, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lance oferecer, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE: Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas encontrarão as orientações de como proceder para o adequado credenciamento, a fim de torná-los aptos para participar e oferecer lances. DESCRIÇÃO DOS BENS: 50% do Lote nº 01-B Fazenda Karina, município e comarca de Ribas do Rio Pardo-MS. Uma área de terra com 24,20 há, destacada da fazenda Karina, antiga fazenda Melância e Gleba Aldeia, localizada no município de Ribas do Rio Pardo, registrada sob a matrícula de n. 6864, ficha 01, na SRI da comarca. AVALIAÇÃO: Avaliação realizada em 22 de setembro de 2019. VALOR DO BEM: 50% do Lote nº 01-B R\$ 130.680,00 (cento e trinta mil e seiscentos e oitenta reais). ÔNUS: R.02/6864 protocolo 22937, penhora dos autos de n. 127/08, requerida pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A; R.03/6864 protocolo 35004, penhora dos autos de n. 177/95, requerida por BB Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento e outro; DÉBITOS DE IMPOSTOS: Não constam nos autos débitos sobre o bem. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS: Ivinhema 1ª Vara. Processo: 0000081-45.1996.8.12.0012 (012.96.000081-1). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 19/11/1996. Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. ***** 2ª Vara. Processo: 0000243-40.1996.8.12.0012 (Julgado) (012.96.000243-1). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 26/08/1996. Exeqte: BB-Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. ***** ***** Juizado Especial Adjunto. Processo: 0801305-23.2012.8.12.0012. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Nota Promissória. Data: 18/10/2012. Exeqte: Lenoir Buzzachera. ***** ***** Juizado Especial Adjunto. Processo: 0801416-07.2012.8.12.0012. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Nota Promissória. Data: 29/10/2012. Reqte: Lenoir Buzzachera. ***** *****NOVA ANDRADINA 1ª Vara Cível. Processo: 0000011-13.1996.8.12.0017 (017.96.000011-5). Ação:



Cumprimento de sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data:21/10/1998. Exepte: Irineu Alexandre Oliveira Soares de Camargo. *****ANGÉLICA Vara Única. Processo: 0000072-79.1998.8.12.0023 [1] (Suspensão)(023.98.000072-9/00001). Ação: Execução de Honorários. Data: 23/03/2016. Exepte: José Carlos Barbosa. *****
***** Vara Única. Processo: 0000114-94.1999.8.12.0023 (023.99.000114-0). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 18/12/2015. Exepte: José Carlos Barbosa. *****
***** Vara Única. Processo: 0000114-94.1999.8.12.0023 [1] (023.99.000114-0/00001). Ação: Execução de Honorários. Data: 18/12/2015. Exepte: José Carlos Barbosa. ***RIBAS DO RIO PARDO Vara Única. Processo: 0500425-27.2006.8.12.0041 (041.06.500425-7). Ação: Carta Precatória - Jus= ça de Mato Grosso do Sul. Data: 06/06/2006. Autor: José Carlos Barbosa. *****
***** Vara Única. Processo: 0550215-48.2004.8.12.0041 (Suspensão) (041.04.550215-4).Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Honorários Advoca_ cios. Data: 04/05/2004.Exepte: João Alfredo Danieze. *****
***** Vara Única. Processo: 0800418-05.2019.8.12.0041. Ação: Demarcação / Divisão. Assunto: Divisão e Demarcação. Data: 24/06/2019. Autor: Natalino Cavalli Junior. ** Vara Única. Processo: 0800570-53.2019.8.12.0041. Ação: Reintegração / Manutenção de Posse. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 19/08/2019. Repte: Juber Deodoro Caseiro. *****
***** RECURSO PENDENTE: Não constam recursos pendentes nos autos. LOCAL DO BEM: Fazenda Karina, Ribas do Rio Pardo/MS. DA INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fi cam devidamente in= mados a parte executada, fi el depositária, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garan= dores fi adores, avalistas, herdeiros, os garan= dos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garan= a real ou penhora anteriormente averbada Art. 889, do Código de Processo Civil. DO PAGAMENTO: Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de = tularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME CNPJ nº 27.838.438/0001-08. Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA Nº 517393, através da guia de depósito própria, que deverá ser ob= da no Site do Tribunal de Jus= ça do MS. CONDIÇÕES DE VENDA: 1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garan= a, cons= tuindo ônus de o interessado verifi car suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); 1.1. O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se- á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4. Em segundo pregão, não serão admi= dos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); 5. Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo fi nal da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1. Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que infl uencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cien= fi cando o Juízo do ocorrido e fazendo constar em ATA DE LEILÃO; 6. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonlinems.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admi= do sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7. O interessado poderá adquirir o bem penhorado através de pagamento à vista, podendo oferecer proposta para pagamento em prestações (Art. 895, CPC); 7.1. Leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens arrematados; 8. A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público ofi cial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2. Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3. Não será devida a comissão ao leiloeiro público ofi cial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado nega= vo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4. Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão fi cará a cargo do exequente, se este não efe= vou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5. No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remição ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do débito, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 9. Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emi= rá guia de depósito judicial iden= fi cado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10. O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), salvo disposição judicial diversa; 11. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam subme= dos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12. O arrematante que injus= fi cadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul PJMS e não poderá mais par= cipar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tenta= va de fraude a leilão público (ar= gos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos fi nanceiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público ofi cial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS: 14. Desfeita a arrematação pelo Juiz por mo= vos alheios à vontade do arrematante, serão res= tuídos a este os valores pagos e rela= vos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15. Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos rela= vos à remoção dos bens arrematados; 16. Que os créditos tributários rela= vos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio ú= l ou a posse, e bem como os rela= vos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respec= vo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN Art.130 § único). DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 1. A Fazenda Pública poderá



adjudicar os bens penhorados: I. antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II. ficando o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. c) Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 2. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 3. O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA Mat. 26, localizado na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 917-B, Jardim Veraneio, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonline.ms.com.br serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante às condições e regras constantes do edital. E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Campo Grande/MS, 06 de julho de 2020. Roberto Hipólito da Silva Junior Juiz de Direito Titular

Processo 0801483-25.2019.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Reggiane Cristine Camargo Batalha

ADV: MAIK ERIMÁ DOS SANTOS (OAB 19225/MS)

ADV: ROSIANA CARLA COSTA BAZIQUETTO (OAB 23145/MS)

Intimação da decisão de f. 48/49: Não encontrados bens da parte devedora, cientifiquese a parte credora e tornem conclusos para extinção, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95.

Processo 0801559-15.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sami Marouf Abdel Jalil

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

Intimação do despacho de f. 14/15: Assim, intime-se a parte requerente para informar, em 05 (cinco) dias, se pretende a convalidação do feito em ação de cobrança, fazendo as adequações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0290/2020

Processo 0800005-45.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Ines dos Reis Bertoldi (Supermercado Duvale - EPP)

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

"Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelosócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 19/10/2020 às 14:30h."

Processo 0800006-30.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Ines dos Reis Bertoldi (Supermercado Duvale - EPP)

ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

"Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelosócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 19/10/2020 às 14:15h."

Processo 0800243-64.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Faustino, Borelli & Cia Ltda

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelosócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 26/10/2020 às 16:45h."

Processo 0800574-46.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Aço Vale Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelosócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 26/10/2020 às 17:15h."

Processo 0801008-35.2020.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Carlos Honório Móveis EIRELI - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelosócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 06/10/2020 às 13:15h."

Processo 0801010-05.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Luiz Carlos Honório Móveis EIRELI - EPP

ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

"Intimação da parte autora da audiência designada, ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais. A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelosócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: 03/11/2020 às 12:45h."